



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.164/0001-07, com sede nesta cidade, Praça Hugo Costa, Nº 1, Vila Mineira, Estado de Goiás, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013 vem realizar a Chamada Pública nº 005/2026 para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, da Rede Municipal de Ensino**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Os interessados que se enquadrem nos termos deste edital, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, entre os dias 16 de junho de 2026 e 10 de julho de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de DAMOLÂNDIA-GO.

1. Objeto:

A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, / conforme Lei nº 14.660 de 23/08/2023, §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE relativas ao PNAE, sendo a mesma para os meses de julho a dezembro de 2026.

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	Abóbora cabotiá	KG	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
2	Abobrinha verde	KG	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
3	Alface	UND	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
4	ALHO	KG	100	R\$ 27,20	R\$ 2.720,00
5	Banana maçã	KG	600	R\$ 9,33	R\$ 5.598,00
6	Batata Inglesa	KG	300	R\$ 10,29	R\$ 3.087,00
7	Batata doce	KG	100	R\$ 6,83	R\$ 683,00
8	Beterraba	KG	100	R\$ 5,96	R\$ 596,00
9	Cebola	KG	600	R\$ 7,97	R\$ 4.782,00
10	Cenoura	KG	600	R\$ 11,84	R\$ 7.104,00
11	Chuchu	KG	500	R\$ 8,75	R\$ 4.375,00
12	Couve	MAÇO	150	R\$ 5,08	R\$ 762,00
13	Inhame	KG	50	R\$ 7,95	R\$ 397,50
14	Laranja	KG	600	R\$ 5,45	R\$ 3.270,00
15	Maça Fuji	KG	1500	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
16	Mamão formosa	KG	200	R\$ 6,73	R\$ 1.346,00



17	Mandioca IN NATURA descascada	KG	200	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00
18	Manga / salada	KG	200	R\$ 10,26	R\$ 2.052,00
19	Melancia	KG	500	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
20	Melão	KG	200	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
21	Milho verde - espiga	UND	5000	R\$ 2,57	R\$ 12.850,00
22	Morango	KG	500	R\$ 38,15	R\$ 19.075,00
23	Pera	KG	300	R\$ 15,12	R\$ 4.536,00
24	Repolho	KG	1000	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
25	Tomate longa vida	KG	600	R\$ 11,53	R\$ 6.918,00
26	Uva	KG	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
27	Abacaxi	UND	500	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00

VALOR TOTAL = R\$ 126.414,50

1.1.1 Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento a entrega. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

1.2 A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entre linhas, identificadas e assinadas, conforme Anexo IV.

1.2.1 Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a agente de contratação proceder às correções necessárias;

1.2.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº. 21, de 16/novembro/2021;

1.2.3 O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

1.2.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.5 Todos os produtos confeccionados deverão observar os usos e costumes como são confeccionados, além das boas práticas. Caso haja distorção do produto entregue, poderá advir a rescisão contratual.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta, lacrados, não transparentes, identificados, com a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026
DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026
PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – Anexo III;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V – Declaração que não é empregador;

VI– Termo de compromisso, conforme anexo II deste edital.

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - Anexo III;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – Certidão negativa de débitos trabalhista;

VI – Certidão negativa de débitos para com o Município e para com a União (inclusive de tributos e contribuições sociais);

VI – Declaração que não é empregador;

VII – Termo de compromisso, conforme anexo II deste edital.

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

**Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira- CNPJ: 01.067.164/0001-07 - CEP.75.420-000- Fone (62)
3337-3133- Damolândia-Goiás.**



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhista;
- IX - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- X – Certidão negativa de débitos municipais.
- XI – Termo de compromisso, conforme anexo II deste edital.

3.4. Caso haja ausência ou inconformidade de qualquer dos documentos elencados, poderá ser concedida uma única oportunidade para regularização, no prazo de 3 dias úteis, conforme § 4º do art. 27 da Resolução 26, de 17.6.2013 do FNDE.

3.5. Para os fornecedores interessados em cotar itens que necessitem de registro deverá apresentar junto com a documentação o registro dos respectivos produtos ofertados no Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA e ainda manter atualizados estes registros durante toda a vigência do fornecimento. <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes> (item 09)

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

4.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo III.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Mundo Mágico, conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual atestará o seu recebimento.

5.2 Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Cronograma de entrega.

5.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega.



5.4 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega, bem como será observada a exigência contida no item 1.1.1. Deste edital.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 Terão preferência aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 25 da Resolução nº 26, de 17.6.2013, a saber:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Acrescentado pela Resolução4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.(Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo,



50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pelas solução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

6.2 A preferência estabelecida observará que os preços praticados sejam de acordo com o mercado.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 A amostra dos produtos, deverão ser apresentada após a fase de habilitação e avaliação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no prazo de 02(dois) dias.

7.1.1. Somente apresentarão os produtos aqueles que foram solicitados pelo Município, na ordem de classificação, e caso não haja aprovação, serão estes desclassificados e chamado o subsequente para apresentar, para fins de aprovação ou rejeição da amostra, em igual prazo.

7.2 A amostra deverá ser identificada com o número do edital, o nomeado fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

10. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o Contrato no prazo de 05(cinco) dias.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos nomes anterior, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota do Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário(a) Municipal de Educação vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas em Lei.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

12.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39, da Resolução CD/FNDE nº. 21, de 16/novembro/2021.

13. PENALIDADES:

13.1 Multas de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada está a 10(dez) dias incidente sobre o valor em atraso. Após o atraso de 10dias, aplica-se o estabelecido no item 13.2.

13.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa advinda da presente licitação será suportada pela dotação:

Ficha: 535

Elemento: 33.90.30.00

Dotação: 12.306.0085.2.100

Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira- CNPJ: 01.067.164/0001-07 - CEP.75.420-000- Fone (62) 3337-3133- Damolândia-Goiás.



Manutenção da Merenda Escolar

15. DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

16. FORMALIZAÇÃO

16.1 O contrato será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo I.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será aplicável em todos os seus termos a Resolução 26, de 17.6.2013, do FNDE.

17.2 Fazem parte integrante deste edital, o Anexo I (Minuta de Contrato), Anexo II (Termo de Recebimento), Anexo III (Projeto de Venda).

17.3. Em decorrência de fato fortuito ou de força maior, poderão ser revistas as obrigações contratuais deste certame.

17.4. Constitui obrigação do licitante vencedor, informar qualquer anormalidade que constatar nos produtos fornecidos.

17.5 Todos os interessados poderão obter cópia da presente Chamada Pública pela internet através do site www.damolandia.go.gov.br, ou retirá-la junto ao Setor de Licitações, sito a Praça Hugo Costa, Vila Mineira, Damolândia- GO, ou pelo fone (62) 3337-3133, no horário das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs.

DAMOLÂNDIA- GO, 15 de junho de 2026.

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA
Agente de Contratação



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede na Praça Hugo Costa, Nº 1, Vila Mineira, Damolândia, Goiás, CEP 75.420-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO LABANCA NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Avenida _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de Damolândia, verba FNDE/PNAE/ descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias quantidades de acordo com a chamada pública nº 005/2026.



b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CP F	DPA	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 535

Elemento: 33.90.30.00

Dotação: 12.306.0085.2.100

Manutenção da Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 1% ao mês, e correção monetária mensal pelo IGP-M/FGV, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATADO em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

A) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada até a 10 (dez) dias incidente sobre o valor em atraso. Após o atraso de 10 dias, aplica-se o estabelecido no item b a seguir.

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira- CNPJ: 01.067.164/0001-07 - CEP.75.420-000- Fone (62) 3337-3133- Damolândia-Goiás.



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 005/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou E-mail que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Inhumas de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas Testemunhas.

DAMOLÂNDIA- GO, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DAMOLÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - SINTEAD 2008/2020

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora / Produtor _____, CNPJ/CPF _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/2026 ou durante o período de ____/____/2026 a ____/____/2026 do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant	Unidade	Valor Unitário	Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor/Produtor

Ciente: _____



ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital				
I - Identificação dos Fornecedores				
A – Grupo Formal				
Nome do Proponente:			CNPJ:	
Endereço	Município		CEP	
Representante Legal	CPF		Fone:	
Banco	Agência		Conta	
B– Grupo informal				
Nome do Proponente:			CPF:	
Endereço	Município		CEP	
Nome da Entidade Articuladora	CNPJ		Fone:	
C – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)				
Nome	CPF	DAP	Agência/Banco	Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	



Nome do Representante e Email	CPF
-------------------------------	-----

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Nome Produtor		DAP		
Produto	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total

Nome Produtor		DAP		
Produto	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total

Nome Produtor		DAP		
Produto	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total

TOTAL DO PROJETO:

IV TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



Produto	Unid	Quant	Preço/Unid	Valor Total
Total Projeto:				
IV – DESCREVER OS MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DAMOLÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - SEXTÃO 2008/2020
